



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 475, de 14 de janeiro de 2019

Regulamenta o lançamento e o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), referentes ao exercício de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a Lei nº 1.931/2006 (Código Tributário do Município) e suas alterações e demais legislação pertinente,

DECRETA:

Art. 1º – Fica procedido o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), para o exercício de 2019, como forma de notificação dos tributos, mediante publicação do respectivo Edital de Lançamento no Órgão Oficial Eletrônico do Município, no sítio oficial do Município de Toledo na internet (www.toledo.pr.gov.br).

§ 1º – Os carnês referentes aos imóveis prediais da sede do Município serão entregues nas respectivas residências, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), a partir de 4 de fevereiro de 2019, ficando à disposição dos contribuintes na Prefeitura Municipal os que não tiverem sido entregues até o dia 11 de março de 2019.

§ 2º – Os carnês referentes aos imóveis territoriais da sede do Município estarão à disposição dos respectivos contribuintes na Prefeitura Municipal, a partir de 4 de fevereiro de 2019.

§ 3º – Os carnês referentes aos imóveis prediais e territoriais dos Distritos e Localidades estarão à disposição dos respectivos contribuintes na Administração Distrital ou Associação Comunitária, respectivamente, a partir de 4 de fevereiro de 2019.

§ 4º – As segundas vias dos carnês poderão ser emitidas no endereço eletrônico www.toledo.pr.gov.br, no link 2ª via on line do IPTU 2019.

Art. 2º – O pagamento do IPTU, da CIP e da TCL referidos no **caput** do artigo anterior, referentemente ao exercício de 2019, poderá ser efetuado em **parcela única** ou em **dez parcelas**, conforme estabelecido nos parágrafos deste artigo.

§ 1º – O pagamento dos tributos lançados por este Decreto poderá ser efetuado em parcela única **até 11 de março de 2019**, em todos os agentes arrecadadores conveniados ao Sistema de Compensação Nacional no

território nacional ou no exterior ou em qualquer agência bancária.

§ 2º – O pagamento dos tributos lançados por este Decreto poderá, também, ser efetuado em dez parcelas mensais somente na Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Lotéricas, cujos vencimentos ocorrerão nas seguintes datas:

- I – 11 de março de 2019 (1ª parcela);
- II – 10 de abril de 2019 (2ª parcela);
- III – 10 de maio de 2019 (3ª parcela);
- IV – 10 de junho de 2019 (4ª parcela);
- V – 10 de julho de 2019 (5ª parcela);
- VI – 12 de agosto de 2019 (6ª parcela);
- VII – 10 de setembro de 2019 (7ª parcela);
- VIII – 10 de outubro de 2019 (8ª parcela);
- IX – 11 de novembro de 2019 (9ª parcela);
- X – 10 de dezembro de 2019 (10ª parcela).

Art. 3º – Para ter direito à isenção do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, os contribuintes que se enquadrarem nas condições previstas na Lei nº 1.931/2006 e em suas alterações, deverão requerê-la no período de 11 de fevereiro a 31 de maio de 2019, no Setor de isenção do Departamento de Receita da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos do Município.

§ 1º – A isenção que trata o **caput** deste artigo abrange tão somente os tributos lançados no exercício de 2019.

§ 2º – O pedido de que trata o **caput** deste artigo será analisado durante o exercício de 2019.

§ 3º – Na hipótese de indeferimento do pedido de que trata o **caput** deste artigo, os tributos não ficam sujeitos aos juros de mora, desde que quitados até 30 dias após a notificação do respectivo indeferimento.

§ 4º – O disposto no parágrafo anterior não se aplica nos casos de requerimentos de isenção eminentemente protelatórios.

§ 5º – Excepcionalmente, quando for constatada situação de vulnerabilidade socioeconômica de determinado contribuinte, que comprovar que está impossibilitado de pagar o imposto com prejuízo do próprio sustento, o mesmo poderá requerer a isenção do IPTU posteriormente à data prevista no **caput** deste artigo, desde que apresente os documentos comprobatórios de que, à época da ocorrência do fato gerador do tributo, cumpria os requisitos autorizadores para a isenção, de acordo com a legislação vigente à



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de Janeiro de 2019

Edição nº 2.217

Página 2

época, mediante estudo socioeconômico realizado por assistente social da Administração Municipal.

§ 6º – O disposto no parágrafo anterior aplica-se somente para a isenção do IPTU, não se aplicando para reabertura de prazo de pedidos de isenção que já foram indeferidos, nem para revisão de decisão.

Art. 4º – O não pagamento dos tributos nos prazos estabelecidos neste Decreto acarretará a incidência das penalidades tributárias cabíveis.

Art. 5º – Os tributos lançados por este Decreto, que não forem pagos até o final do exercício de 2019, serão considerados vencidos integralmente na data da primeira parcela vencida e não paga.

Art. 6º – Eventual pedido de revisão ou impugnação de lançamento deverá ser formalizado, mediante requerimento, devidamente fundamentado, no Setor de Protocolo do Município, até 30 dias da publicação do Edital de notificação de lançamento de IPTU, CIP e TCL incidente sobre imóveis urbanos, referentes ao exercício de 2019.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

BALNEI LORENÇO ROTTA
SECRETÁRIO DA FAZENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

COMUNICADO - REF. CONCORRÊNCIA Nº 025/2018

O Secretário da Administração do Município de Toledo/PR torna público a quem interessar possa que na licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 025/2018, cujo objeto é: Urbanização de vias que circundam o Parque Ecológico Diva Paim Barth com a execução de: meio-fio de concreto; calçadas em concreto; travessias elevadas em paver; piso tátil; rampas de acessibilidade; sinalização de trânsito; parque infantil com piso absorvente de impacto;

academia para cadeirantes; pergolado de madeira; drenagem; serviços complementares e placa de comunicação visual. Com a execução de: meio-fio de concreto; calçadas em concreto; travessias elevadas em paver; piso tátil; rampas de acessibilidade; sinalização de trânsito; parque infantil com piso absorvente de impacto; academia para cadeirantes; pergolado de madeira; drenagem; serviços complementares; placa de comunicação visual e demais itens e especificações constantes no projeto, que: **Na Alínea “d” do subitem 3, do item 10.2 do edital, ONDE SE LÊ:**

d) atestado (s) e/ou declaração (ões), **em nome da proponente**, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas no item 04.2, em quantidade igual ou superior conforme definido a seguir:

DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
Execução de Calçadas em Concreto.	1.970,00 ton.

LEIA-SE:

d) atestado (s) e/ou declaração (ões), **em nome da proponente**, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas no item 04.2, em quantidade igual ou superior conforme definido a seguir:

DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
Execução de Calçadas em Concreto.	1.970,00 m ² (metros quadrados).

Permanecem inalteradas as demais condições previstas no edital. Gabinete do Secretário da Administração do Município de Toledo-PR, em 14 de Janeiro de 2019. **MOACIR NEODI VANZZO - SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.**

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de Janeiro de 2019

Edição nº 2.217

Página 3

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **NOTIFICA** os proprietários ou possuidores dos imóveis abaixo relacionados para, no prazo de **dez** dias, a contar desta Notificação, efetuar a limpeza do seu respectivo imóvel, conforme determinam os artigos 6º, 9º e 14 da Lei nº 1.946/2006:

Nome	Notificação nº	Cadastro	Setor	Quadra	Lote
CESAR AUGUSTO MAAS	373/2018	43425	215	008	354
EDIPO RAFAEL JULIO DA SILVA	434/2018	61152	605	025	351
ARQUIMEDES MATHEUS DE LIMA	473/2018	38535	835	006	223
JOSE LUIS BENEDITTI	567/2018	59412	820	125	374
NILSON CAMILO DE ANDRADE	569/2018	59404	820	125	142

Zélia da Paz Pereira
Fiscal em Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **AUTUA** o proprietário ou possuidor do imóvel abaixo relacionado para, no prazo de **quinze** dias, a contar desta publicação, efetuar a defesa do Auto de Infração, conforme determinam os artigos 6º, 9º e 14 da Lei nº 1.946/2006:

Nome	Auto nº	Cadastro	Setor	Quadra	Lote
ARMELINO RODRIGUES DOS SANTOS	072/2018	5230	325	096	181

Zélia da Paz Pereira
Fiscal em Meio Ambiente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO – PARANÁ PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017

OBJETO: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de **Água Mineral** para a Câmara Municipal de Toledo. Permaneceram inalterados os preços registrados em 06 de dezembro de 2017. Toledo, 7 de dezembro de 2018.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2018

OBJETO: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de Gêneros Alimentícios para a Câmara Municipal de Toledo. Permanecem inalterados os preços registrados em 26 de junho de 2018. Toledo, 26 de dezembro de 2018.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2018

OBJETO: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de Janeiro de 2019

Edição nº 2.217

Página 4

ar-condicionado para a Câmara Municipal de Toledo. Permanecem inalterados os preços registrados em 6 de agosto de 2018. Toledo, 6 de novembro de 2018.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2018

OBJETO: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de resmas de Papel A4 para a Câmara Municipal de Toledo. Permanecem inalterados os preços registrados em 6 de agosto de 2018. Toledo, 6 de novembro de 2018.

PORTARIA Nº 19, de 14 de janeiro de 2019

Institui comissão para realização de teste seletivo nº 1, de 2019, para contratação de estagiários no âmbito da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas legal e regimentalmente, em conformidade

com o Ato nº 11, de 10 de maio de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a comissão para realização de teste seletivo nº 1, de 2019, para contratação de estagiários no âmbito da Câmara Municipal, composta dos seguintes servidores:

I - Fabiano Scuzziato, Assessor Jurídico;

II - Gerson Shigueioshi Nakamura, Contador;

III - Paulo Sérgio Lavagnoli, Agente legislativo;

IV - Robson Reolon Scuzziato, Assistente de

Informática.

Parágrafo único – Fica designado o servidor Paulo Sérgio Lavagnoli para Presidência desta Comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 14 de janeiro de 2019.

ANTONIO ZÓIO

Presidente da Câmara Municipal

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira Soprani

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.